



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 416/2008, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A INSTITUIR O “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA BASICA DE ALIMENTAÇÃO.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Fernão, “Vale Alimentação” aos servidores municipais enquanto se encontrarem no efetivo exercício de suas funções e, aos servidores estaduais, enquanto se encontrarem a disposição do Município de Fernão, na área da Saúde e na vigência da Municipalização de programas estaduais.

§1º – A cada servidor Municipal será concedido “Vale Alimentação” no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, recebidos juntamente com o recebimento do salário do mês.

§2º – A cada servidor Estadual como definido no “Caput” deste artigo será concedido “Vale Alimentação” no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, numa única parcela, que será recebido juntamente com o pagamento dos servidores municipais.

§3º – O “Vale Alimentação” terá validade de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de seu recebimento.

Artigo 2º – Perderá direito ao “Vale Alimentação”:

I - Correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto), o servidor que tiver uma falta não justificadas durante o mês;

II – Correspondente a $\frac{2}{4}$ (dois quartos), o servidor que tiver duas faltas não justificadas durante o mês;

III – Correspondente a totalidade, o servidor que tiver três ou mais faltas não justificadas, bem ainda o servidor que estiver em gozo de licença sem vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 3º – A compensação de horas não implicará na perda dos benefícios previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Em referida compensação poderá o servidor utilizar-se de suas horas constantes do banco de horas.

Artigo 4º – O valor recebido de “Vale Alimentação” não integrará ou será considerado salário ou remuneração e nem será incorporado aos vencimentos, não gerando direitos contidos nos estatutos dos servidores públicos ou mesmo na CLT, bem ainda não incidirá contribuição para o INSS e ao FGTS.

Artigo 5º – O “Vale Alimentação” será utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em casas comerciais sediadas no Município de Fernão, devidamente credenciadas pela Prefeitura Municipal para a comercialização do Vale Alimentação.

Artigo 6º – O “Vale Alimentação” substitui a “Cesta Básica de Alimentação” criada pela Lei n. 022/97.

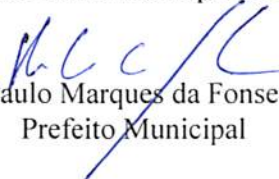
Artigo 7º – As despesas decorrentes com a edição desta lei e o impacto econômico, correrá por conta da dotação orçamentária, suplementada se necessário, dentre da seguinte rubrica:

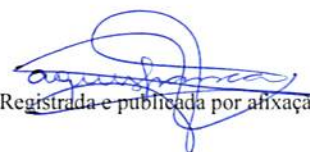
3-3-90-039-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Artigo 8º – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, após sua aprovação, sanção e promulgação.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n. 022, de 22 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de janeiro de 2008.


Paulo Marques da Fonseca
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra